



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 041/89

Espécie do Expediente: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíba para o exercício de 1990".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 16 / outubro / 19 89

Protocolado sob n.º 1629/fls. 34

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 17.10.89, o presente projeto baixou às comissões de Justiça e Recargas, Finanças e Orçamentos. *(MTR)*

23-10-89 Em exparte pelo *(MTR)* Comissão de Justiça e Recargas *(MTR)*

Em sessão ordinária de 13.11.89, o presente projeto foi rejeitado por onze votos contrários, uma abstenção e oito votos favoráveis. *(MTR)*

Em sessão ordinária de 21.12.89 foi aprovado por maioria. *(MTR)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº CH/GAB 254/89

Guaíba, 15 de outubro de 1989.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria a Proposta Orçamentária para 1990, cujo montante atinge o valor de R\$ 192.215.000,00, quantia que representa um aumento de 1.212% em relação à reestimada para o corrente exercício. Os números são expressivos, entretanto, é a distribuição desses recursos que traduz a filosofia do governo e define todo um programa de trabalho a ser cumprido durante o exercício.

Ao assumirmos a administração em 1º de janeiro do corrente ano, encontramos um orçamento elaborado no valor de R\$ 6.850.000,00, em termos comparativos a próxima Lei dos Meios, cresceu 1,212 vezes, o que demonstra em parte o crescimento do município em termos de arrecadação e por outro lado, o índice inflacionário que atinge seu grau mais elevado nos últimos anos.

Os altos índices inflacionários geram sérios problemas para os administradores, os recursos arrecadados não acompanham a evolução dos gastos públicos.

As necessidades da comunidade aumentam cada vez mais com relação a um melhor atendimento nas áreas de educação, saúde, transporte, saneamento e no setor social. Os recursos orçamentários se tornam insuficientes, a cada ano, para atender os investimentos que se fazem necessários nestas áreas prioritárias.

Na proposta orçamentária para o exercício de 1990, no Plurianual de Investimentos para o triênio de 1990/1992, os recursos colocados em cada projeto em atividade, foram de acordo com o crescimento e as necessidades de cada um, com custos pré-estimados e fixados nas dotações orçamentárias que integram a classificação das despesas por elemento de gasto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

POSIÇÃO GERAL DO ORÇAMENTO

A composição da Receita para o próximo exercício se apresenta da seguinte forma:

Receita Tributária	NCz\$ 2.260.000,00
Receita Patrimonial	NCz\$ 3.736.000,00
Receita de Serviços	NCz\$ 60.000,00
Transferências Correntes.....	NCz\$ 171.043.300,00
Outras Receitas Correntes	NCz\$ 355.000,00
Operações de Crédito.....	NCz\$ 3.664.700,00
Alienações de Bens.....	NCz\$ 16.000,00
Transferências de Capital.....	NCz\$ 11.080.000,00

As transferências correntes representam 89% do total estimado para o exercício.

A despesa fixada, por Categoria Econômica, compõe-se da seguinte maneira:

Despesas de Custeio.....	NCz\$ 156.880.000,00
Transferências Correntes.....	NCz\$ 6.360.000,00
Investimentos.....	NCz\$ 26.155.000,00
Transferências de Capital.....	NCz\$ 820.000,00

As Despesas de Custeio representam 81,62% do total fixado.

Nas despesas por função de governo, as que mais representam dentro do Orçamento são: Administração e Planejamento, Educação e Cultura, Transporte, Saúde e Saneamento e Habitação e Urbanismo, que juntos somam 82,33% do total fixado.

As despesas com pessoal vão consumir 61,82% do Orçamento para o próximo ano, inclusive os subsídios do Prefeito e Vereadores.

As Secretarias da Educação, Obras e Saúde representam 54,4% do Orçamento previsto, o que significa que as metas prioritárias para o exercício se concentram nas áreas de atuação desses órgãos do Governo.

Prevê a proposta orçamentária, a captação de recursos através de Operação de Crédito com o Badesul, autorizada pela Lei nº 775, de 24 de junho de 1986, para dar continuidade às obras de pavimentação que foram iniciadas em 1988. A previsão é de que serão liberados 100.000 BTN's no decorrer'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com estes recursos a SMOV terá condições de dar andamento aos projetos iniciados.

Na área da Saúde, está prevista a continuação das obras do Hospital, o qual nos propomos a concluir por etapas, devido à grande soma de recursos que seriam necessários para concluir o projeto na sua íntegra em apenas um exercício.

No setor de recursos humanos há a necessidade de o Poder Executivo, atendendo dispositivo constitucional, adequar seu pessoal às nossas normas que regulam o funcionalismo público. Para tanto serão necessárias leis complementares, que disciplinarão a relação de emprego dos funcionários.

Estas são, Senhores Vereadores, em linhas gerais, as metas do Executivo para o exercício de 1990. No exame das peças que integram e acompanham a proposta orçamentária, os senhores terão condições de avaliar com mais profundidade os Projetos e Atividades que serão desenvolvidos no próximo ano.

Atenciosamente.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI N.41.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE GUAIBA PARA O EXERCICIO DE 1990.

DR. SOLON TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA.

FACO SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1. - O ORCAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 1990, DISCRIMINADO NOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM NCZ\$ 192.215.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MILHOES E DUZENTOS E QUINZE MIL CRUZADOS NOVOS).

ART. 2. - A RECEITA SERA ARRECADADA DE CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO VIGENTE, OBEDECENDO A SEGUINTE CLASSIFICACAO GERAL:

RECEITAS CORRENTES

TRIBUTARIA.....	NCZ\$	2.260.000,00
PATRIMONIAL.....	NCZ\$	3.736.000,00
SERVICOS.....	NCZ\$	60.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	NCZ\$	171.043.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	NCZ\$	355.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERACOES DE CREDITO.....	NCZ\$	3.664.700,00
ALIENACOES DE BENS.....	NCZ\$	16.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	NCZ\$	11.080.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		NCZ\$ 192.215.000,00

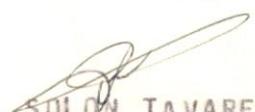
ART. 3. - A DESPESA SERA REALIZADA DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES CONSTANTES DOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 4. - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO ART. 7. DA LEI NO. 4320/64:
A) ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES ATE O LIMITE DE 60% DA RECEITA GERAL ORCADA, EM QUALQUER MES DO EXERCICIO FINANCEIRO, OBEDECIDAS AS DETERMINACOES CONTIDAS NO ARTIGO 43 DA REFERIDA LEI.
B) REALIZAR OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA QUE NAO PODERA EXCEDER A TERCA PARTE DA RECEITA PREVISTA NESTA LEI.

ART. 5. - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 1990, REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

DR. DELMAR HELLER
SECRETARIO DA ADMINISTRACAO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

REQUERENTE

041/87

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

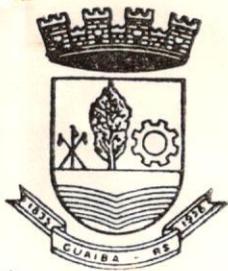
Fornecer ao mundo o que
for necessário e há de ser.
Suprimir o art. 4º

Sala das Comissões, em 26/10/87

Presidente

Relator

Recebido em
17/11/1987
MUNICIPAL DE GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba(RS), 20 de outubro 1.989.

PROPOSTA DE EMENDA

Senhor Presidente.

O Vereador abaixo firmado, propõe pela presente, emendar o Projeto de Lei nº 041/89 de origem do Executivo Municipal, que Estima a receita e Fixa despesa para o exercício de 1.980, digo 1.990, cuja emenda tem o seguinte objetivo:

- "que seja suprimido o art. 4º (quarto) do citado projeto de lei, que permitiria a teor do que dispõe a Lei 4320 a suplementação e créditos especiais em até 60% (sessenta por cento) do orçamento."

- "que, com a supressão do citado artigo, os demais subsequentes seriam renumerados."

Espero Sr. Presidente merecer parecer favorável desta comissão.

Atenciosamente

Ilmo. Sr.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Câmara de Vereadores de Guaíba
Guaíba - RS

Recebido em
18/11/1989
MUNICIPAL DE GUAÍBA
Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

08
9

Parecer N.º

PROCESSO N.º 041/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável com a emenda
que suprime o art. 4º.*

Sala das Comissões, em 27/10/89

[Signature]
.....
Presidente

[Signature]
.....
Relator

[Signature]

*Recebido em
13/11/1989*
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
[Signature]
Carlos Andriotti Silveira
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAIBA-RS..

GRACIANO PACHECO, vereador da bancada do PDT com assento nesta Casa, Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, vem à presença de V.Exa., inconformado com a respeitável decisão desta presidência, que indeferiu, entendendo "intempestivos" os pareceres das comissões e emenda apresentada ao projeto de lei nº 041/89 que "estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.990", impedindo a apreciação pelo plenário, vem nos termos do Regimento Interno, interpor

RECURSO AO PLENÁRIO, que faz nos seguintes termos e pelas razões que expõe:

- 1.- Tratou o projeto-de-lei em questão, 041/89 da apreciação da lei orçamentária para o exercício de 1.990 que, ao que se verificou foi comunicado ao plenário o seu recebimento, na sessão do dia 17 de outubro de 1.989;
- 2.- Dita matéria, tem tratamento regimental diferenciado das demais proposições ordinárias. Os prazos são diferenciados e mais dilatados, tanto para apresentação de emendas, como para pareceres;
- 3.- Dispõe o inciso II do artigo 158 do Regimento Interno, que os oito primeiros dias destinam-se a apresentação de emendas ao projeto, que deverão ser endereçadas à comissão;

...

Recebido em
14/11/1989
on 14/11/89

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo



CAMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTA Nº 1234, apresentada pelo vereador ...
em sessão de 14 de novembro de 1989, para ...
do ...
...
PROPOSTA Nº 1234, apresentada pelo vereador ...
em sessão de 14 de novembro de 1989, para ...
do ...
...
1. - Trata-se de ...
...
2. - Esta matéria, em tratamento regimental diferenciado das demais
propostas ordinárias. Os prazos são diferenciados e mais dilatados,
tanto para apresentação de emendas, como para pareceres.
3. - Diante o inciso II do artigo 158 do Regimento Interno, que os
dois primeiros dias destinam-se a apresentação de emendas, no
projeto, que deverá ser encaminhado à comissão;



010
9

fl.-2

4.- A emenda apresentada, que propõe a supressão do art. 4º, foi proocolada pela comissão no dia 20 do mes de outubro do corrente, portanto, tempestivamente, considerando-se o prazo inicial de oito dias para apresentação de emendas às comissões;

5.- Decorrido o prazo inicial, reserva-se à comissão para que emita parecer, mais 10(dez) dias, como dispõe o inciso III do mesmo artigo 158. Considerando-se que as comissões a que foi baixado o processo são em número de duas, e os prazos são sucessivos, conta-se dez dias para cada uma delas, o que soma 20(vinte) dias que, somados aos oito dias iniciais para emendas, temos o total de 28(vinte e oito) dias, ao todo.

6.- Portanto, computados os vinte e oito dias a partir de 17.10.89, o prazo fatal para a segunda comissão apresentar parecer, fluiria apenas no dia 14.11.89 e não antes.

7.- É evidente, que desconhecendo V.Exa. a data em que a comissão recebeu e protocolou a emenda, dia 20.10.89, não poderia ter-lhe dado outro entendimento, senão de intempestividade pela absoluta ausência de norma ou rotina interna de fluxo e registro de documentos, relativos às comissões;

8.- Se a comissão não noticiou o recebimento da emenda quando a recebeu é porque não existe tal costume ou norma, o que todavia, em qualquer hipótese não pode prejudicar o direito do proponente de ver apreciada sua proposição;

ISTO POSTO, requer seja submetido à apreciação do duto plenário as razões expostas, para que seja reconhecido:

- I- a tempestividade da EMENDA apresentada;
- II- a tempestividade dos pareceres das comissões;
- III- a nulidade da votação realizada;
- IV- a reapreciação da proposição original com a emenda proposta.

Em assim procedendo, estaremos fazendo justiça e alcançando os mais altos interesses almejados, dotando a administração municipal de um orçamento condigno com a realidade do município.

T. em que pede Deferimento

Decretado em
14/11/1989 (14)
em 14,20 h

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos Andriotti Silveira
Diretor Administrativo

1. - A comissão apresentará, em prazo a ser fixado pelo Conselho Municipal, relatório circunstanciado, com sugestões e propostas, para ser encaminhado ao Conselho Municipal, para ser discutido e votado.

2. - O Conselho Municipal, após analisar o relatório apresentado, poderá, a qualquer tempo, solicitar a comissão para que apresente esclarecimentos e providências necessárias, sob pena de ser considerada inerte.

3. - O Conselho Municipal, após analisar o relatório apresentado, poderá, a qualquer tempo, solicitar a comissão para que apresente esclarecimentos e providências necessárias, sob pena de ser considerada inerte.

4. - O Conselho Municipal, após analisar o relatório apresentado, poderá, a qualquer tempo, solicitar a comissão para que apresente esclarecimentos e providências necessárias, sob pena de ser considerada inerte.

5. - O Conselho Municipal, após analisar o relatório apresentado, poderá, a qualquer tempo, solicitar a comissão para que apresente esclarecimentos e providências necessárias, sob pena de ser considerada inerte.

6. - O Conselho Municipal, após analisar o relatório apresentado, poderá, a qualquer tempo, solicitar a comissão para que apresente esclarecimentos e providências necessárias, sob pena de ser considerada inerte.

- I - a apresentação da EMENDA apresentadas;
- II - a apresentação dos pareceres das comissões;
- III - a realização da votação;
- IV - a reapreciação da proposição original com a emenda proposta.

Em assim procedendo, esta sessão terá o seu devido andamento e o Conselho Municipal será informado de todo o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 291-CH/GAB-89

Guaíba, 20 de novembro de 1989

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos nos reportar ao Projeto de Lei nº 41, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 1990, em tramitação nessa Casa. Nossa intenção sempre foi, e continuará sendo, manter o mais alto nível de relacionamento com esse Poder, evitando todo e qualquer ponto que possa, de alguma maneira, provocar situações de embaraço principalmente em se tratando dos interesses do Município. Desta forma, apesar de reconhecer que ao formularmos o Projeto pensávamos - que o mesmo teria tranquila passagem nesse Legislativo, e que qualquer mudança de índices traz insegurança uma vez ser incógnitos os caminhos econômicos a serem seguidos pelo país no próximo ano, vimos solicitar a V.Sa. que proceda a seguinte alteração no Artigo 4º do referido Projeto, de acordo - com o que nos faculta a Lei Orgânica em seu Artigo 29, parágrafo 2º:

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4320/64:

A - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% da receita Geral orçada, em qualquer mês do exercício financeiro, obedecidas as determinações contidas no Artigo 43 da Referida Lei.

Sem mais, contando com a atenção de V.Sa., nos subscrevemos atentamente.

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

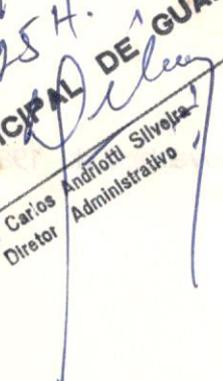
Ilustríssimo Senhor

Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo:

Recebido em
21/11/1989
08:25H.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

João Carlos
Diretor Administrativo



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature]
JOÃO TAVARES

Presidente Municipal de Guaíba

PROJETO DE LEI N.41.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE GUAIBA
PARA O EXERCICIO DE 1990.

DR. SOLON TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA.

FACO SABER, QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1. - O ORCAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 1990, DISCRIMINADO NOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM NCZ\$ 192.215.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MILHOES E DUZENTOS E QUINZE MIL CRUZADOS NOVOS).

ART. 2. - A RECEITA SERA ARRECADADA DE CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO VIGENTE, OBEDECENDO A SEGUINTE CLASSIFICACAO GERAL:

RECEITAS CORRENTES

TRIBUTARIA.....	NCZ\$	2.260.000,00
PATRIMONIAL.....	NCZ\$	3.736.000,00
SERVICOS.....	NCZ\$	60.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	NCZ\$	171.043.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	NCZ\$	355.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERACOES DE CREDITO.....	NCZ\$	3.664.700,00
ALIENACOES DE BENS.....	NCZ\$	16.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	NCZ\$	11.080.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		NCZ\$ 192.215.000,00

ART. 3. - A DESPESA SERA REALIZADA DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES CONSTANTES DOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 4. - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO ART. 7. DA LEI NO. 4320/64:

A) ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES ATE O LIMITE DE 30% DA RECEITA GERAL ORCADA, EM QUALQUER MES DO EXERCICIO FINANCEIRO, OBEDECIDAS AS DETERMINACOES CONTIDAS NO ARTIGO 43 DA REFERIDA LEI.

B) REALIZAR OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA QUE NAO PODERA EXCEDER A TERCA PARTE DA RECEITA PREVISTA NESTA LEI.

ART. 5. - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR EM 01 DE JANEIRO DE 1990, REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

DR. DELMAR HELLER
SECRETARIO DA ADMINISTRACAO

270 1989
22 11 89

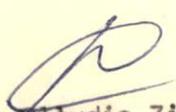
13
8

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a V.S^a., em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 041/89 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 21 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviá-
-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro particular, subscrevemo-nos cordial-
mente.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1^o Secretário


Ver. Olmes Oscar Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.